



PROJETO DE LEI Nº 10/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM
BIÊNIO 2023 E 2024
REQUERIMENTOS/PROJETOS

APROVADO

Em: 01 / 12 / 23

Sessão: 37ª ORDINÁRIA


Assinatura do Servidor

Ementa: CRIA E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprova e a Exma. PREFEITA DE CAMOCIM sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e incluída no Calendário Oficial de Eventos, no âmbito do Município de Camocim, a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais, a ser comemorada anualmente do dia 04 ao dia 10 de outubro, com início, preferencialmente, no Dia Mundial dos Animais, a saber, o dia 04 de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais:

I – estimular a guarda e a proteção responsável dos animais, conforme a legislação específica vigente;

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III – incentivar a proteção e a defesa dos animais chamados de extinção ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

IV – conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e da proteção ecológica dos animais;

V – promover a defesa e o cuidado dos animais feridos e abandonados.

Artigo 3º Durante a referida semana, o Município poderá promover eventos, palestras, debates, seminários, campanhas e aulas, com o objetivo de gerar reflexão,





agilização, comemoração, prevenção e conscientização acerca dos direitos dos animais.

Parágrafo único – Poderá o Município fazer parceria com a iniciativa privada para promover as comemorações previstas no caput deste artigo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Camocim, 22 de março de 2023.

MÁRIO ROBERTO FERREIRA LIMA
VEREADOR – PC DO B



Mário Roberto Ferreira Lima (PC do B), Vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 124, §1º, em consonância com o artigo 130, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim, vem apresentar o Projeto de Lei a seguir, a fim de **criar e incluir no Calendário Oficial de Eventos, no âmbito do Município de Camocim, a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, dedicou o Capítulo VI do Título VIII à proteção ambiental, incluindo a proteção à flora e fauna nativas. Em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, a Carta Magna prevê a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Desta forma, impõe-se à sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física desses seres, além de proibir expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal.

Ajuda a disciplinar o assunto a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que, ao dispor sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, ficou conhecida como “Lei dos Crimes Ambientais”, tendo dentre seus objetivos o de estabelecer o que são maus tratos aos animais e atribuir as devidas penalidades.

Na referida Lei, a Seção I do Capítulo V, dos artigos 29 ao 37, trata dos crimes contra a fauna, definindo como crime: matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. O artigo 32 prevê que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, implica em pena de detenção de três meses a um ano, e multa. Para tanto, basta fazer uma denúncia para qualquer órgão competente: Delegacia do Meio Ambiente, Ibama, Polícia Florestal, Ministério Público, Promotoria de Justiça do Meio Ambiente ou até mesmo na Polícia Civil.

Apesar de balizados em outros tantos marcos legais nos diversos entes federados, assuntos como maus tratos, abandono e exploração indevida de animais ainda demandam iniciativas ligadas à conscientização e à proteção da fauna, constituindo-se, certamente, os melhores métodos para evitar atrocidades contra os animais, proporcionando, nos diversos espaços, a começar desde a infância, o incentivo ao zelo em prol do bem estar dos animais.

Há que se acrescentar que, quando não são tomados os devidos cuidados, negligências quanto à vacinação de animais ou mesmo à proliferação de animais abandonados e adoecidos podem provocar também problemas ligados à saúde pública, afetando assim a vida social.



Diante de tais realidades, reproduzem-se, no Brasil inteiro, ações promovidos por ONG's, por grupos independentes de proteção aos animais e ainda pelo poder público, no intuito de promover o direito dos animais. É nesse sentido que a promoção da Semana de Conscientização e Proteção aos Direitos dos Animais faz-se relevante, propondo ser uma período forte de motivação para iniciativas que precisam ser efetivadas durante todo o ano, no sentido de garantir o devido cuidado com nossa fauna.

Tal iniciativa já é realizada em outros municípios brasileiros, inclusive com realização no Estado do Ceará através da SEPA (Semana Estadual de Proteção aos Animais), iniciativa promovida anualmente pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Nestas ocasiões, percebe-se que, além de cooperar para a garantia do equilíbrio ambiental, as semanas são também momentos para reconhecer e homenagear tantos voluntários que, mesmo sem o devido suporte e até silenciosamente, militam de forma veemente na Causa Animal.

Por fim, convém destacar que a iniciativa encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Camocim, na medida em que coopera para a efetivação do meio ambiente equilibrado e para a sadia qualidade de vida, preconizados no Artigo 170 como direitos inalienáveis do povo, impondo ao Município e à sociedade a obrigação de preservá-los e de defendê-los.

Por todo o exposto, solicitamos aos nobres pares diligente apreciação e aprovação do presente projeto.

Paço da Câmara Municipal de Camocim/CE, em 22 de março de 2023.

MÁRIO ROBERTO FERREIRA LIMA
VEREADOR – PC DO B